



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a utilização do espaço público para a apresentação de peças artísticas, por artistas e grupos de artistas locais, nos terminais de ônibus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica permitida a utilização do espaço público para a apresentação de peças artísticas, por artistas ou grupos de artistas locais, nos terminais de ônibus no município de Manaus, pelo menos um dia por semana e por até duas horas.

§ 1.º As apresentações de peças artísticas, por artistas ou grupos de artistas locais, visa a valorizar a cultura regional com o objetivo de divulgar a produção artística amazonense.

§ 2.º Para fins do disposto nesta Lei, são considerada peças artísticas as produções musicais, as ligadas às artes cênicas e plásticas, de artesanato ou cinematográficas.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de julho de 2017.


Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus